



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO  
CAPUT DO ARTIGO 22 DA LEI  
MUNICIPAL Nº 452, DE 26 JUNHO DE  
2006.

**Art. 1º** - Fica alterado o *caput* do artigo 22 da Lei Municipal nº 452, de 26 de junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros, todos nomeados pelo prefeito com mandato de quatro anos, admitida uma única recondução:”*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 15 de junho de 2022.

  
**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.

*24 de: Pedido de vistas.*

*Quito*

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARROS CASSAL - RS

**APROVADO**

*01 / 08 / 2022*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 057, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, na oportunidade, enviamos o Projeto de Lei nº 057, de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre a alteração no *caput* do artigo 22 da Lei Municipal nº 452, de 26 de junho de 2006, que Reestrutura/altera o Regime Próprio de Previdência Social do Município Cassal e da outras providências, no que trata sobre o período de mandato do Conselho Municipal de Previdência (CMP) de dois anos para quatro anos.

Essa necessidade surge para prorrogar aos servidores, em tempo suficiente, a obtenção da qualificação necessária ao cargo, uma vez que no art. 76, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que entrará em vigor no dia 1º de julho de 2022, manteve o requisito de certificação profissional da Secretaria da Previdenciária e não ter sofrido condenação criminal, contudo passou a exigir como requisito aos membros e dirigentes do RPPS possuir formação acadêmica em nível superior e comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Diante do exposto, contamos com a eficiência de Vossas Excelências e ilustres pares no trato dos assuntos de interesse público, em especial, neste caso do RPPS-FUMPREVS, aguardando a análise e a aprovação do projeto na forma proposta.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossas considerações de elevada estima e consideração aos integrantes desta casa Legislativa, nos colocando à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO,**  
Prefeito Municipal